



**PARECER ÚNICO Nº 0895556/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 0017/1981/014/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 08 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Autorização Ambiental de Funcionamento	00017/1981/001/2012	Autorização concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento	00017/1981/016/2014	Autorização concedida
Outorga	24545/2014	Outorga concedida

<b>EMPREENDEDOR:</b> Usina Monte Alegre Ltda.	<b>CNPJ:</b> 22.587.687/0001-46
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Usina Monte Alegre Ltda.	<b>CNPJ:</b> 22.587.687/0001-46
<b>MUNICÍPIO:</b> Monte Belo	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	
<b>LAT/Y</b>	<b>21º 23' 4"</b>
<b>LONG/X</b>	<b>46º 14' 58"</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Entorno do reservatório de Furnas	
<b>UPGRH:</b> --- - GD3 ---	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Muzambo	
<b>CÓDIGO:</b> <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	
D-01-8-2	Fabricação e refinação de açúcar	5
D-02-8-9	Destilação de Álcool	5
E-02-2-1	Produção de energia termoelétrica	5
G-06-1-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	1
F-06-1-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Paulo Mafra Marcos Donizete Cesário Santos	<b>REGISTRO:</b> 46432/D 25533/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 125/2010 e 153/2015	<b>DATA:</b> 07/04/2010 e 29/10/2015

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ruben Cesar Alvim Vieira - Gestor Ambiental	1.364.975-1	
Vinícius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1.398.700-3	
<b>De acordo:</b> Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
<b>De acordo:</b> Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento Usina Monte Alegre Ltda. obteve através do processo 00017/1981/010/2002 a revalidação da licença de operação emitida através do certificado nº229/2006 na data de 14/06/2006 com validade até 14/06/2010 para as atividades de Produção de Álcool e Açúcar.

Na data de 05/06/2009 o empreendimento formalizou na SUPRAM SM o processo 00017/1981/013/2009, obtendo na data de 30/06/2009 Autorização Provisória para Operação para a atividade de Produção de energia termoelétrica.

Na data de 31/08/2009 o empreendimento obteve através do certificado 137/2009 Licença de Operação para a atividade de Produção de energia termoelétrica, fabricação e refinação de açúcar e destilação de álcool com validade até 21/08/2009.

Na data de 15/03/2010 o empreendimento formalizou na SUPRAM SM o processo 00017/1981/014/2010 o qual é objeto de revalidação das licenças nº229/2006 e 137/2009.

Os estudos ambientais apresentados (RADA) foram elaborados pelos Engenheiros Florestais Paulo Mafra CREA 46432.D e Marcos Donizete Cesário Santos CREA 25533/D ART's 1-51129380 e 1-51131023.

As atividades principais desenvolvidas pelo empreendimento são listadas na Deliberação Normativa COPAM nº74/2004 sob os códigos D-01-08-2 Fabricação e Refinação de Açúcar, D-02-08-9 Destilação de Álcool e E-02-02-1 Produção de Energia termoelétrica.

Para a atividade de Fabricação e refinação de açúcar, o empreendimento enquadra-se na classe 5 sendo a atividade considerada de grande potencial poluidor e tendo seu porte considerado médio.

Para atividade de Destilação de álcool, o empreendimento enquadra-se na classe 5 sendo a atividade considerada de grande potencial poluidor e tendo seu porte considerado médio.

Para a atividade de Produção de energia termoelétrica é enquadrada na classe 5 sendo a atividade considerada de grande potencial poluidor e tendo seu porte considerado médio.

O empreendimento possui ainda as Autorizações Ambientais de Funcionamento para as seguintes atividades:

- Autorização Ambiental de Funcionamento 05424/2012-G 06-1-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins;

- Autorização Ambiental de Funcionamento 04619/2014- F6-1-7 Postos de abastecimento

As atividades supra mencionadas serão unificadas e regularizadas junto as atividades principais mediante este Parecer Único.

A vistoria realizada para fins de subsídio na análise do processo foi realizada na data de 07/04/2010 sendo solicitadas informações complementares na data de 14/06/2010, sendo essas respondidas na data de 20/10/2010.

Na data de 06/01/2011 foram solicitadas informações adicionais sendo essas respondidas na data de 16/05/2011.

Na data de 23/07/2014 foi solicitado novas informações adicionais, sendo o prazo para apresentação da documentação prorrogado na data de 30/12/2014 e as informações solicitadas recebidas na data de 04/03/2015.



Na data de 29/10/2015 foi realizada nova vistoria no empreendimento tendo em vista alteração da equipe técnica responsável pela análise do processo.

### 1. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Usina Monte Alegre encontra-se instalado na Fazenda Monte Alegre, zona rural do município de Monte Belo, na BR 491 Km nº139.

A capacidade instalada na usina para as atividades de fabricação e refinação do açúcar é de 6.000 toneladas de cana/dia. Para a atividade de produção de energia termoelétrica o empreendimento possui capacidade instalada de 16 MW, sendo essa atividade vinculada e complementar as atividades já existentes.



**Figura 01.** Imagem aérea com localização do empreendimento

A fazenda Monte Alegre possui área de 86,47 ha sendo a área construída atual de 19,16 ha. O numero total de empregados é de 382 sendo o regime de operação divididos em 3 turnos, 24 horas/dia, 30 dias/ano, 9 meses/ano.

O empreendimento possui duas plantas industriais distintas sendo uma relativa a produção de álcool e a outra relativa a produção de açúcar.

Os produtos secundários gerados no processo de produção de álcool e açúcar são o bagaço de cana, a torta de filtro, o melaço e a vinhaça, esses produtos são utilizados no próprio empreendimento sendo a torta de filtro e a vinhaça utilizadas como fonte de nutrientes nas lavouras, o melaço utilizado na produção de álcool e o bagaço usado na geração de energia termoelétrica.



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A agua no empreendimento é usada com as finalidades de lavagem de pisos, refrigeração, processo industrial e produção de vapor nas caldeiras

Segundo informado no RADA o empreendimento possui um consumo diário relativo a planta industrial é de 4903 m<sup>3</sup>/dia.

O empreendimento possui o seguinte uso outorgado: Processo 24546/2014, vazão outorgada de 0,07m<sup>3</sup>/s com tempo de captação de 20 hs/dia totalizando um volume diário de 5040 m<sup>3</sup>/dia.

Para o uso relativo ao consumo humano o empreendimento possui os seguintes usos outorgados (captação subterrânea por meio de poço tubular):

- Portaria 3455/2012 vazão outorgada: 6m<sup>3</sup>/h, 10 h/dia
- Portaria 3456/2012 vazão outorgada: 4m<sup>3</sup>/h, 7,5 h/dia
- Portaria 3457/2012 vazão outorgada: 4m<sup>3</sup>/h, 7,5 h/dia

Dessa forma conclui-se que os usos outorgados são suficientes para atenderem a vazão requerida pelo empreendimento.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá necessidade de intervenção em áreas ambientalmente protegidas.

### 5. Reserva Legal

De acordo com o CAR apresentado a área relativa a reserva legal soma 17,85 ha tendo sido verificado em vistoria que a áreas de reserva legal são compostas por remanescentes florestais que encontram-se preservados.

### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

**- Efluentes Líquidos:** São gerados efluentes sanitários e industriais. Os efluentes industriais são provenientes do processo de moagem, no qual é gerado a vinhaça, efluentes formados pelas aguas de lavagem da planta industrial e; pelo chorume gerado no pátio de armazenamento de bagaço.

**Medida mitigadora:** As águas de lavagem e o chorume são drenados e bombeados para os tanques de armazenamento de vinhaça, os quais são impermeabilizados com lona geotêxtil e possuem poços de monitoramento.

A vinhaça juntamente com os demais efluentes industriais é aplicada nas áreas de plantio de cana. Os efluentes sanitários são tratados em uma estação de tratamento composto por sistema aeróbio de lodos ativados sendo o lançamento final em curso d'água.

Em relação a aplicação de vinhaça no solo ressalta-se que o empreendimento segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 164/2011 conforme projeto e Plano Anual de Aplicação apresentados.



**-Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados são a torta de filtro gerada na fabricação do açúcar e embalagens de produtos utilizados na indústria e maquinários além de resíduos orgânicos e domésticos.

**Medida Mitigadora:** O depósito de resíduos possui cobertura e é provido de sistema de contenção. Os resíduos orgânicos são destinados a compostagem para posterior aplicação nas áreas de plantio. O pátio de compostagem é compactado e possui sistema de drenagem de chorume através de terraços em curva de nível.

**- Emissões Atmosféricas:** As emissões são provenientes da chaminé da caldeira.

**Medida Mitigadora:** Para a mitigação das emissões é adotado o sistema de lavador de gases

## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 7.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de operação nº. 229/2006 foi estabelecida com as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar projeto para disposição adequada da torta de filtro, resíduo do tanque de sedimentação e cinza da caldeira no solo com ART do responsável.	2 meses
2	Instalar hidrômetro na saída da bomba de captação da água superficial e poços artesianos, e medidores de vazão na entrada e na saída da represa de vinhaça e águas residuárias.	6 meses
3	Apresentar projeto de adequação da chaminé da caldeira com cronograma de implantação visando o atendimento à DN COPAM 011/1986.	2 meses
4	Apresentar planta de localização de terras, próprias ou de terceiros, que serão fertirrigadas com vinhoto e águas residuárias, discriminando as taxas de aplicação e áreas previstas em cada safra, até o prazo de validade da licença.	6 meses
5	Apresentar o resultado da aplicação do critério da norma técnica CETESB P.4261/2003, para definição da necessidade ou não da elaboração do Estudo de Análise de Riscos-PGR a ser implementado pelo empreendimento.	2 meses
6	Apresentar o Estudo de Análise de Riscos, caso o item 5 acima aponte sua necessidade, e o relatório contendo as diretrizes do Programa de GERENCIAMENTO DE Riscos-PGR a ser implementado pelo empreendimento.	6 meses
7	Implantar os projetos apresentados nos itens 1 e 3, após liberação pela FEAM.	Até 30-3-2007
8	Comprovar apresentação ao IEF do Formulário de	2 meses



	Caracterização do Empreendimento Integrado-FCEI preenchido, visando à obtenção da licença ambiental das áreas agrícolas.	
9	Encaminhar à FEAM, ao final de cada safra, o relatório de Acompanhamento de Atividades, Anexo II e III.	Durante a validade da licença

Em relação ao programa de automonitoramento, foram estabelecidos os seguintes prazos:

- Envio anual de laudos de análise de efluentes atmosféricos.
- Envio trimestral das análises dos efluentes líquidos gerados.

A análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas segue-se abaixo:

As condicionantes 01, 03 e 05 foram cumpridas de forma tempestiva tendo sido apresentadas na data de 21/08/2006. As condicionantes 02, 04 foram cumpridas tempestivamente na data de 26/12/2006.

Em relação a condicionante 06, o resultado da aplicação do critério da norma técnica CETESB P.4261/2003 concluiu pela não necessidade de apresentação do Estudo de análise de Risco, dispensando portanto, a necessidade de cumprimento dessa condicionante.

As condicionantes 7 e 9 foram consideradas cumpridas. A condicionante 08 foi considerada como **cumprida de forma intempestiva**, tendo o empreendimento formalizado o respectivo processo e obtido a regularização das áreas agrícolas (matrícula 544) apenas em 2016.

Em relação ao automonitoramento, não foram encontrados no SIAM nem nos autos do processo os laudos de análises dos efluentes líquidos sanitários referentes aos anos de 2009, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, mas tão somente dos anos de 2006, 2007, 2008, 2010 e 2016.

Através do protocolo SIAM R263142/2016 de 03/08/2016, o empreendedor apresentou todas as análises faltantes.

Em relação ao automonitoramento das emissões atmosféricas foi encontrado apenas o laudo das emissões referente ao ano de 2007 e do ano de 2012.

A Licença de Operação nº137/2009 estabeleceu as seguintes condicionantes:

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução/condução do PTRF para as áreas averbadas como Reserva Legal.	Anualmente
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução e finalização das obras da construção das duas bacias de contenção dos dois tanques de armazenamento de álcool novos.	90 dias
03	Executar o Programa de Automonitoramento dos resíduos	Durante a vigência da licença



	sólidos e aguas subterrâneas definidos no Anexo II	
--	--	--

Para o automonitoramento o Anexo II estabeleceu os seguintes prazos:

- Envio anual dos laudos de análises relativos aos poços de automonitoramento dos tanques de vinho.
- Envio semestral dos relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

As condicionantes 01 e 02 foram consideradas cumpridas de forma tempestiva

O automonitoramento proposto foi considerado **parcialmente cumprido** pois não foram encontrados nos autos do processo nem no SIAM os laudos referentes aos anos de 2010 e 2012.

Em razão do descumprimento das condicionantes acima, bem como do cumprimento parcial, foi lavrado o Auto de Infração nº29589/2016

## 8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Foi verificado pela análise dos laudos apresentados que o sistema de tratamento de efluentes sanitários não obteve desempenho satisfatório nos anos de 2006, 2007, 2008 relativo aos parâmetros sólidos suspensos, DBO, DQO e óleos e graxas. As análises apresentadas relativas aos demais apresentaram-se dentro dos parâmetros estabelecidos.

Ao se considerar as análises apresentadas intempestivamente, observou-se que o sistema de tratamento apresentou eficiência nos demais anos sendo que os laudos de análise mostraram que os efluentes foram lançados dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos.

Em relação as emissões atmosféricas, o laudo referente ao ano de 2007 apresentou valores acima dos limites estabelecidos, sendo que nos demais anos os valores apresentaram-se dentro dos limites.

Em relação aos reservatórios de vinhaça, os mesmos são impermeabilizados e possuem poços de monitoramento e drenos testemunha. Ressalta-se que a Licença de Operação 137/2009 foi emitida antes da publicação o de Deliberação Normativa Copam nº164/2011 sendo que os parâmetros estabelecidos para o monitoramento das aguas subterrâneas foram pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO os quais, a exceção do pH, não constam dos parâmetros exigidos pela referida normativa. Consta como condicionante deste Parecer o monitoramento de acordo com os parâmetros elencados na DN Copam 164/2011.

Em relação a aplicação de vinhaça o empreendimento segue as normas técnicas e ambientais exigidas.

Embora não tenha sido encontrado no processo físico, bem como no SIAM todos os laudos referentes ao programa de automonitoramento estabelecido, o que ensejou o Auto de Infração nº 29583/2016, verificou-se durante a vistoria realizada na data de 29/10/2015 que o



empreendimento possui todas as medidas de controle ambiental necessárias instaladas conforme relatado no **item 6** desse Parecer e que os laudos de automonitoramento apresentado de forma intempestiva demonstram o adequado funcionamento dos sistemas de tratamento de efluentes, fazendo jus portanto a renovação da Licença de Operação.

Em que pese o descumprimento de condicionantes, as quais foram devidamente penalizadas através do Auto de Infração nº.29589/2016 , é possível constatar que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório para sua renovação tendo-se em vista que o empreendimento possui as medidas de controle instaladas bem como segue os procedimentos ambientais recomendados para a aplicação da vinhaça gerada na planta industrial.

## 9. Controle Processual

Trata-se de pedido revalidação de licença de operação para a atividade de “Fabricação e refinação de açúcar; Destilação de Álcool; Produção de energia termoelétrica; Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

*“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”*

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e CAP, não foi verificada a existência de débito de natureza ambiental (CERTIDÃO SIAM Nº 0589627/2016), e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 273/275).

O empreendimento está instalado em área rural, sendo propriedade cadastrada no SICAR.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).



O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 8.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento com decisão administrativa transitada em julgado durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo disposto na Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da licença deverá ser acrescida de 02 (dois) anos. Desta forma o prazo da Licença de Operação revalidada deverá ser de 08 (oito) anos.

Houve descumprimento de condicionantes, as quais embora não afetar a avaliação do desempenho ambiental, ocasionou a lavratura do auto de infração nº. 29583/2016.

Conforme Decreto Estadual nº. 46.967, de 10 de março de 2016, o qual dispõe sobre a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, até que seja promovida a organização do COPAM nos termos estabelecidos na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, caberá transitoriamente às Unidades Regionais Colegiadas – URCs decidir sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

Assim, este processo deve ser deliberado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Sul de Minas.



**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947**

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Usina Monte Alegre Ltda para as atividades de "Fabricação e Refinação de Açucar, Destilação de Alcool, Produção de Energia termoelétrica, Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins, Postos de abastecimento", no município de Monte Belo MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a *Licença Ambiental* em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Usina Monte Alegre Ltda

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Usina Monte Alegre Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico Usina Monte Alegre Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Usina Monte Alegre Ltda.

**Empreendedor:** Usina Monte Alegre Ltda.

**Empreendimento:** Usina monte Alegre Ltda.

**CNPJ:** 22.587.687/0001-46

**Município:** Monte Belo

**Atividade(s):** Fabricação e Refinação de Açúcar/ Destilação de Álcool/ Usina Termoelétrica/ Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins/ Postos de abastecimento

**Código (s) DN 74/04:** D 01-08-2/D 02-08-9/E 02-02-1/G 06-1-8/F 6-1-7

**Processo:** 00017/1981/014/2010

**Validade:** 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça conforme Anexo Único da Deliberação Normativa Copam 164/2011	Anualmente, durante a validade da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Obs.** Fica determinado através desse Parecer Único que a aplicação de vinhaça deverá se restringir apenas as áreas que possuem regularização perante o órgão ambiental.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Usina Monte Alegre Ltda.

**Empreendedor:** Usina Monte Alegre Ltda.

**Empreendimento:** Usina Monte Alegre Ltda.

**CNPJ:** 22.587.687/0001-46

**Município:** Monte Belo

**Atividade (s):** Fabricação e Refinação de Açúcar/ Destilação de Álcool/ Usina Termoelétrica/ Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins/ Postos de abastecimento

**Código (s) DN 74/04:** D 01-08-2/D 02-08-9/E 02-02-1/G 06-1-8/F 6-1-7

**Processo:** 00017/1981/014/2010

**Validade:** 08 anos      **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), pH e temperatura	<u>bimestral</u>
Nos 3 Poços de monitoramento que não possuem o dreno testemunha	pH, sulfato, manganês, condutividade elétrica, nitrogênio nitrato, nitrogênio amoniacal total, potássio, sódio, cálcio, magnésio, sólidos dissolvidos totais, fenóis	No início de cada safra, devendo ser realizada duas análises anuais, uma ao final do período seco e a outra ao final do período chuvoso

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram-Sul de Minas os resultados das análises efetuadas referente ao sistema de tratamento. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado, SOx e NOx	<u>anual</u>



**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-Sul de Minas os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;
  - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico Usina Monte alegre Ltda.

**Empreendedor:** Usina Monte Alegre Ltda.

**Empreendimento:** Usina Monte Alegre Ltda.

**CNPJ:** 22.587.687/0001-46

**Município:** Monte Belo

**Atividade(s):** Fabricação e Refinação de Açúcar/ Destilação de Álcool/ Usina Termoelétrica/ Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins/ Postos de abastecimento

**Código (s) DN 74/04:** D 01-08-2/D 02-08-9/E 02-02-1/G 06-1-8/F 6-1-7

**Processo:** 00017/1981/014/2010

**Validade:** 08 anos



Foto 01-depósito de insumos e resíduos sólidos



Foto 02-planta industrial



Foto 03-planta industrial



Foto 04- reservatório de vinhaça